ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 506/92, DE 29 DE ABRIL DE 1.992

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AOS PROPRIETÁRIOS DE TÁXIS, CARROCINHAS E CAMINHÕES, LOTADOS NO PONTO DE FRETE DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de ISS - Imposto Sobre Serviços - aos cofres do Município, até a data de 31.12.99, os proprietários de táxis, carrocinhas e caminhões, lotados no ponto de frete desta cidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias (29) do mês de abril de mil e novecentos e noventa e dois (1.992).

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/92.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O Executivo Municipal, faz ingressar nessa Casa de Leis, o Projeto em tela, que cuida em isentar do pagamento/ de ISS - imposto Sobre Serviços - aos proprietários de taxis, carrocinhas e caminhões, lotados no ponto de frete desta cidade.

Tal medida, faz-se necessária em virtude da difícil situação em que estão enfrentando os proprietários de taxis, carrocinhas e caminhões, que na maioria das vezes passam o dia inteiro no ponto a espera de uma corrida ou mesmo do transporte de alguma coisa para ganharem o seu "pão".

A crise econômica pala qual passa o País, vem freando o desenvolvimento Nacional e, indiscutivelmente os primeiros a serem atingidos são os trabalahdores, os que vivem da prestação de serviços a terceiros, que têm sua atividade praticamente paralizada, em virtude do baixo poder aquisitivo das pessoas que mais necessitam deste trabalho.

Isentá-los do pagamento de ISS - Imposto Sobre Serviço - seria o mínimo que o Município pode oferecer a essas / pessoas que no seu dia a dia, enfrentam os mais sérios problemas, que vai desde o"pão de cada dia", o pagamento de prestações da casa própria ou então o pagamento do aluguél, até a saúde e educação para os filhos.

Entendemos que a medida é justa e necessária,/ pois visa atender justamente pessoas que vivem trabalhando com dificuldade, e essa pequena parcela de contribuição por parte do Município, poderá fazer com que os serviços prestados a terceiros,/ saeam mais barato, existindo dessa forma mais procura.

Esperamos que a presente proposição seja bem

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

recebida pelos nossos Legisladores, que certamente saberão avaliar o pedido e, posteriormente transformalo-ão em Lei, numa resposta aos munícipes de que Executivo e Legislativo também estão preocupados com pequenas coisas que para certas pessoas são de grande importância.

Esperamos que o presente Projeto seja transformado em Lei o mais breve possível, pois temos a certeza que mais uma vez teremos o apoio desse Parlamento.

Sem mais ....,

Atenciosamente.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

05

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 006/92 , DE 11 DE MARÇO DE 1.992

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de ISS - Imposto Sobre serviços - aos proprietários de taxis, carrocinhas e caminhoes, lotados no ponto de frete desta cidade, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, MT, ARNILDO / HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de ISS-Imposto Sobre Serviços - aos cofres do Município, até a data de 31.12.99, os proprietários de taxis, carrocinhas e caminhões, lotados no ponto de frete desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias/ do mês de março de mil e novecentos e noventa e dois.

**ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**
**Prefeito Municipal**

07

ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 296
PROTOCOLO Nº 1723
PROJETO DE LEI Nº 06/92
RELATOR: João Borges Filho

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A proposta de lei dispõe sobre a isenção do pagamento de ISS-Imposto Sobre Serviços- aos proprietários de táxis,carrocinhas e caminhões, lotados nos pontos de frete desta cidade.

CONCLUSÃO

Na atual crise econômica pela qual passa o país, entendemos que a medida é justa, vem atender pessoas que vivem trabalhando com dificuldade, que na atual circunstancia, enfrentam os / mais sérios problemas, que vai desde o pão de cada dia até a saúde e educação para seus filhos, pois estes trabalhadores são duramente atingidos pela crise, pela falta de trabalho, do frete que dificilmente aparece, tem sua atividade praticamente paralizada, em / virtude do baixo poder aquisitivo das pessoas que necessitam deste trabalho. Assim entendemos que realmente são pequenas coisas, que para esses trabalhadores são de grande importância, e é o mínimo / que podemos oferecer.Porém,por ser coerente achamos que o Projeto/ de Lei ora em estudo deverá sofrer uma emenda substitutiva no artigo 1º, diminuindo o prazo de vigência desta Lei.

-EMENDA: Onde se lê:até a data de 31/12/99, leia- se "até a data de 30/04/93".

O Projeto é viável e justo, tem o seu trâmite legal, é constitucional e regimental devendo obter duas discussões e votações.

Voto: somos pela aprovação com a emenda que propomos.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1992.

João Borges Filho
RELATOR

02

ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

**Comissão de Justiça Economia e Finanças**

PROCESSO Nº 296

PROJETO DE LEI Nº 06/92

DECISÃO DA COMISSÃO

O Projeto está realmente revestido de legalidade e constitucionalidade.

Diante do relatório, esta Comissão com ele concorda.

A emenda é viável e conviniente, nossos votos com vínculo a ela.

Somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1992.

João Borges Filho
PRESIDENTE

Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Arenson Estevam Miranda
MEMBRO EFETIVO

Votos contrários